



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

“Dispõe sobre a criação de cargo na estrutura administrativa do município dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública do município de Virginópolis, o cargo de **Chefe do Setor de pesquisas de preços, Gestão de Contratos Administrativos e Fornecimentos.**

Art. 2º O cargo de que trata esta Lei Complementar é de provimento em comissão, destinado à direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º A remuneração do cargo será aquela estabelecida na Lei municipal nº 1.969 de 2026.

Art. 4º Compete ao Chefe do Setor de pesquisas de preços, Gestão de Contratos Administrativos e Fornecimentos:

I – Coordenar e supervisionar a realização de pesquisas de preços para instrução de processos licitatórios e contratações diretas;

II – Gerenciar a execução dos contratos administrativos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

III – Atuar como gestor de contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – Acompanhar prazos contratuais, promovendo renovações, aditivos e rescisões quando cabíveis;

V – Fiscalizar juntamente com os secretários municipais o fornecimento de bens e a prestação de serviços contratados;

VI – Comunicar irregularidades aos órgãos competentes e propor medidas corretivas;

VII – Manter atualizados os registros e controles dos contratos administrativos;

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3031 0001 E-mail: pmvirginopolis@virginopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Promover a integração entre os setores demandantes e o setor de licitações;

IX – Elaborar relatórios de desempenho contratual;

X – Garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência nas contratações públicas;

XI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior.

Art. 5º. Acrescenta ao quadro de cargo em comissão- recrutamento amplo, constante da Lei 1304 de 1997- plano de cargos e salários dos servidores municipais de Virginópolis, o quadro constante do anexo único desta lei, que define vencimento, número de vagas e jornada de trabalho.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, ____ de _____ de 2026.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Cargo criado: quadro- cargo em comissão- recrutamento amplo

(Lei 1304 de 1997)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
Chefe do Setor de Pesquisas de Preços, Gestão de Contratos Administrativos e Fornecimentos	40 h semanais	R\$ 4.500,00*	01

* renumeração definida pela municipal número Lei nº 1.969/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores e Vereadora da Egrégia Câmara Municipal de Virginópolis.

É com grande satisfação que faço encaminhar a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do cargo de **Chefe do Setor de pesquisas de preços, Gestão de Contratos Administrativos e Fornecimentos**, que estará vinculado ao setor de licitações do município.

A presente proposição legislativa tem por finalidade criar o cargo de Chefe do Setor de pesquisas de preços, Gestão de Contratos Administrativos e Fornecimentos, com o objetivo de aprimorar a estrutura administrativa e assegurar maior eficiência, controle e transparência nas contratações públicas.

A crescente complexidade dos procedimentos licitatórios e da execução contratual, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração Pública a necessidade de especialização técnica e de organização administrativa adequada. A referida legislação passou a exigir maior rigor na gestão e fiscalização dos contratos administrativos, atribuindo papel central ao gestor de contratos, responsável por acompanhar a execução, prevenir irregularidades e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

Nesse contexto, a criação de um setor específico, sob a liderança de um chefe com atribuições claramente definidas, visa assegurar maior eficiência na realização de cotações de preços, na gestão contratual e no controle de fornecimentos, reduzindo riscos de falhas, desperdícios e prejuízos ao erário.

Além disso, a medida atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao promover a profissionalização e a organização das atividades administrativas relacionadas às contratações públicas.

Importante destacar que a remuneração do cargo já se encontra previamente estabelecida na Lei nº 1.969/2026, que regulamenta os valores atribuídos a todos os cargos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

chefes de setores do município, devendo, contudo, ser observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, a criação do referido cargo revela-se medida necessária e adequada para o fortalecimento da governança pública, contribuindo para uma gestão mais eficiente, segura e alinhada às exigências legais vigentes.

Diante do exposto, por se tratar de proposição juridicamente adequada, constitucional e administrativamente necessária, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Cordialmente,


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Assessoria Pública

TR ASSESSORIA PÚBLICA CONTÁBIL EIRELLI

Rua José Ivair Ferreira Matos, n.º 295 – Bairro Santo Agostinho
Gov. Valadares / MG Tel.: 33 3276-8262 – tr@trassessoria.com.br
www.trassessoria.com.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Trata o presente instrumento de atendimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, para que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº101/2000, para ocorrer a despesa prevista no Projeto de Lei que trata da Dispõe sobre a criação de cargo na estrutura administrativa do município de **Chefe do Setor de pesquisas de preços, Gestão de Contratos Administrativos e Fornecimentos**;

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o Município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2026 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O Art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Município de Virginópolis/MG gastou no período com pessoal consolidado o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Assessoria Pública

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL VALOR	VALOR	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	63.031.126,11	
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.200.000,00	
(-) Transf. obrigatórias do Estado relativas às emendas individuais de blocos (art. 160-A, § 1º, da CE)	420.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências do Estado advindas de emendas de bancadas (art. 160-A, § 1º, da CE)	0,00	
(-) Transf. da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.152.974,00	
(-) Total das Deduções	3.772.974,00	
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	59.258.152,11	
Despesa Total com Pessoal - DTP	27.013.312,23	45,59%
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	31.999.402,14	54,00%
Limite Prudencial	30.399.432,02	51,30%
Limite de Alerta	28.799.461,92	48,60%

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de Virginópolis/MG gastou **em 2026 o percentual de 45,99%**, tomando como base de cálculo a média efetivada nos últimos doze meses sendo com base o mês de Março/2026, somado com as despesas previstas com pessoal.

Observa-se que o limite prudencial com gastos efetivados com pessoal é de **51,30%** da Receita Corrente Líquida, podendo os gastos efetivados com pessoal da administração direta e indireta chegar até **54,00%** da Receita Corrente Líquida.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, concluímos que o Executivo Municipal de Virginópolis poderá promover as alterações propostas no Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de cargo na estrutura administrativa do município de **Chefe do Setor de pesquisas de preços, Gestão de Contratos Administrativos e Fornecimentos**.



Assessoria Pública

TR ASSESSORIA PÚBLICA CONTÁBIL EIRELLI
Rua José Ivair Ferreira Matos, n.º 295 – Bairro Santo Agostinho
Gov. Valadares / MG Tel.: 33 3276-8262 – tr@trassessoria.com.br
www.trassessoria.com.br

Comprometimento da Receita Corrente Líquida

Total dos gastos com pessoal dos últimos doze meses até 31/03/2026 (45,59%)	R\$ 27.013.313,23
Receita Corrente Líquida Ajustada dos últimos 12 meses até 31/03/2026	R\$ 59.258.152,11
Gasto médio com pessoal até 31/03/2026	R\$ 2.251.109,44
Aumento de Gastos com Pessoal anual com a criação do cargo	Total Anual da Inclusão do Cargo
Chefe do Setor de pesquisas de preços, Gestão de Contratos Administrativos e Fornecimentos (01 vaga) R\$ 4.500,00 x 09..... R\$ 40.500,00	R\$ 49.005,00
Contribuição Previdenciária.....R\$ 8.505,00	
Total do Impacto Orçamentário MensalR\$ 49.005,00	
TOTAL DA PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL EM 2026 COM A CRIAÇÃO DO CARGO E REVISÃO PROPOSTA	R\$ 27.062.318,23
Receita Corrente Líquida Ajustada ATÉ 31/03/2026	R\$ 59.258.152,11
Limite Prudencial para Gastos com Pessoal em 2026 - 51,30%	R\$ 31.999.402,14
Gastos com pessoal até 03/2026 em percentual com a revisão proposta	45,67%
Impacto nas Finanças para os 02 (dois) próximos exercícios..	R\$ 49.005,00
IMPACTO GERAL DA REVISÃO GERAL – EXERCÍCIO 2026 em %	0,08%

É o Parecer Contábil que ora se formaliza à luz da legislação e dos dados contábeis e demais relatórios que são parte integrante deste instrumento.

**TERCIO VITOR
BELTRAME
ROCHA:75959712687**

Assinado de forma digital por
TERCIO VITOR BELTRAME
ROCHA:75959712687
Dados: 2026.04.30 14:07:49 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINOPOLIS/MG
SERVIÇO DE CONTABILIDADE MUNICIPAL
TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA
CRC/MG: 51.634**



Assessoria Pública

TR ASSESSORIA PÚBLICA CONTÁBIL EIRELLI
Rua José Ivair Ferreira Matos, n.º 295 – Bairro Santo Agostinho
Gov. Valadares / MG Tel.: 33 3276-8262 – tr@trassessoria.com.br
www.trassessoria.com.br

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aumento nos gastos de pessoal advindo do Projeto de Lei que trata da sobre a criação de cargo na estrutura administrativa do município de **Chefe do Setor de pesquisas de preços, Gestão de Contratos Administrativos e Fornecimentos**, estão compatibilizadas às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG – MG, 30 de abril de 2026.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANOS
Prefeito Municipal